



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO

REQUERIMENTO		
	ADIADO ____ / ____ /2023	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2023 _____ Presidente 1º Secretário
	<p>REQUER AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO BRUNO CUNHA LIMA QUE SEJA ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA REGULAR A RELAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO E APAE-CG, ENQUANTO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER), EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012, Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012, Nº 790, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, OBSERVADA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 37, INCISO XXI E ART. 196 E SEGUINTE.</p>	
<p>Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,</p> <p>Requeremos desta casa que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Cunha Lima solicitação para que encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei com a finalidade de regulamentar a relação entre o Município e a APAE-CG, reconhecida como Centro Especializado em Reabilitação (CER). Esse pedido fundamenta-se nas Portarias do Ministério da Saúde, mais especificamente nas Portarias de números 793, de 24 de abril de 2012, 835, de 25 de abril de 2012, 790, de 01 de setembro de 2014. Além disso, faz-se a necessidade de observar os preceitos da Constituição Federal, em especial os artigos 37, inciso XXI, e art. 196 e seguintes.</p> <p>A APAE-CG desempenha um papel de extrema relevância em nosso município, oferecendo serviços essenciais para pessoas com deficiência e necessidades especiais. Nesse sentido, a regulamentação da relação como Centro Especializado em Reabilitação (CER), é imprescindível para estabelecer diretrizes claras e específicas que permitam uma atuação mais efetiva e integrada entre o município e a instituição.</p> <p>A elaboração de um Projeto de Lei específico para essa finalidade possibilitará o estabelecimento de diretrizes claras para a atuação da APAE-CG, além de assegurar o acesso a recursos e parcerias que contribuam para o aprimoramento dos serviços oferecidos. Dessa forma, vislumbramos um avanço significativo na qualidade de vida e inclusão social das pessoas atendidas pela APAE-CG.</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE MARINALDO CARDOSO

Assim, em nome do compromisso com a promoção de valores que estimulem as boas práticas e com o intuito de garantir uma atenção adequada às pessoas com deficiência em nossa cidade, reforçamos a urgência na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 24 de julho de 2023.



MARINALDO CARDOSO

Vereador Presidente da CMCG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVADO-SE
Em 06 de 05 de 1998
José Robinson Silva

LEI Nº 3.582 ✓

De 24 de março de 1998

Em 23 de 04 de 1998
Presidente

Autoriza a celebração de convênio a ser firmado entre o Município de Campina Grande e a APAE-CG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a celebração de Convênio a ser firmado entre o Município de Campina Grande e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei estão previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito